

Pátria - Professores

JORNAL (O)

22. JUN. 1979

Lisboa

CORREIO DOS AÇORES

Ponta Delgada

CORREIO DA HORTA

Horta

DIÁRIO DOS AÇORES

Ponta Delgada

REPORTAGE
ado 2571
C-Portugal
44301

201 Conselho Nacional de Reitores "arrancou" em Coimbra

O Conselho Nacional de Reitores vai apresentar propostas de alteração ao projecto de decreto regulamentar sobre o regime de dedicação exclusiva dos docentes universitários. Aquele diploma, previsto no Estatuto da Carreira Docente Universitária, foi apreciado em Coimbra, durante a primeira reunião de trabalho do Conselho Nacional de Reitores, realizada em Coimbra no dia 18, segunda-feira.

De acordo com aquele estatuto, os docentes universitários em regime de dedicação exclusiva não poderão exercer qualquer outra actividade remunerada e terão direito a um adicional de 35% sobre o respectivo vencimento.

O Conselho Nacional de Reitores foi criado pelo Decreto-Lei n.º 107/79, de 2 de Maio, e tem por objectivos principais «coordenar as actividades desenvolvidas no âmbito das Universidades e Institutos Universitários». Cabe-lhe ainda pronunciar-se sobre quaisquer questões relacionadas com a vida daqueles estabelecimentos de ensino e elaborar normas que terão validade nas diferentes escolas.

A primeira reunião do Conselho, realizada na Sala dos Capelos da Universidade de Coimbra, foi presidida pelo secretário de Estado do Ensino Superior, prof. Arantes e Oliveira, que salientou a importância daquele órgão, acentuando que, através do Conselho Nacional de Reitores, as Universidades «adquirem voz colectiva e tomam sobre si parte das funções coordenadoras

até agora concentradas no Ministério da Educação». Segundo o prof. Arantes e Oliveira, as reuniões do Conselho não serão simples reuniões de reitores, mas as de um órgão com capacidade normativa que tenderá a alargar-se.

O prof. Ferrer Correia, reitor da Universidade de Coimbra e presidente do Conselho Nacional de Reitores durante os próximos dois anos, recordou, por seu turno, que o Conselho já fora previsto nas linhas gerais da reforma do ensino superior de 1971, realfirmou o carácter vinculativo das suas decisões, desde que situadas no âmbito da delegação de poderes por parte do Ministério da Educação ou na área correspondente às competências dos próprios reitores.

Depois de uma longa referência à autonomia das Universidades no passado, tendo realçado «as belas conquistas da Revolução Republicana», o prof. Ferrer Correia criticou o «Estatuto da Instrução Universitária» de 1930 por não consignar qualquer capítulo à autonomia universitária que, de acordo com as suas palavras, deve desenvolver-se em três domínios: o ensino, a investigação científica e a administração. Desenvolvendo estes três aspectos, o prof. Ferrer Correia acentuou que o reforço da autonomia das Universidades se insere numa linha de pensamento que situa o indivíduo «no princípio e no fim do Estado» e reconhece a «liberdade das pessoas humanas como supremo valor».

UNIVERSIDADE
ÉVORA